



Processo 73.003

*Autógrafo*

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 994**

Altera o Estatuto dos Funcionários Públicos, para modificar disposições sobre férias-prêmio, licença à gestante e falta abonada.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 15 de setembro de 2015 o Plenário aprovou:

Art. 1º. A Lei Complementar nº 499, de 22 de dezembro de 2010, alterada pela Lei Complementar nº 530, de 03 de julho de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*“Art. 65 - (...)*

*(...)*

*§ 2º - (...)*

*(...)*

*II - faltado ao serviço, injustificadamente, por mais de 10 (dez) dias, consecutivos ou não.*

*(...)*

*Art. 83 - À servidora que adotar ou obtiver termo de guarda judicial para fins de adoção de criança de até 12 (doze) anos de idade incompletos, será concedida a licença de que trata o art. 80, mediante apresentação do termo judicial de guarda à adotante ou guardião.*

*(...)*

*Art. 89-A - Os servidores terão direito a 6 (seis) ausências anuais, em dia de sua livre escolha, limitado a 3 (três) ausências no semestre, em intervalo não inferior a 15 (quinze) dias.” (NR)*

**Art. 2º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quinze de setembro de dois mil e quinze (15/09/2015).

**Eng. MARCELO GASTALDO**  
*Presidente*